



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Ata da 171ª reunião ordinária, realizada em 27 de outubro de 2022

Em 27 de outubro de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Participaram o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da Semad e os seguintes membros titulares e suplentes: Representantes do Poder Público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildelfonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Alírio Ferreira Mendes Junior, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cap. Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mól Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da Sociedade Civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Hélcio Neves da Silva Júnior, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Ligia Vial Vasconcelos, Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras (UFLA); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). Assuntos em Pauta. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão cumprimenta os conselheiros e os participantes da reunião pelo canal do Youtube, comunica a obtenção do quórum regimental e informa o horário do início da reunião, 14:14h. Na sequência convida a todos para ouvirem a execução solene do item **1) Execução do Hino Nacional Brasileiro**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) Abertura**. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 171ª reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal. **3) Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Não havendo passamos para o próximo item". Item **4 . Exame da Ata da 170ª RO de 29/09/2022. Ata aprovada por unanimidade**. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, CREA-MG,

Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, UEMG, UFLA, Assemg. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Não havendo passamos para o próximo item, mas antes eu questiono se algum dos Senhores ou Senhoras se dão por suspeito ou impedido, de que tratam o nosso Regimento Interno, Deliberação Normativa Copam nº 177 ou a Lei 14.184”? Conselheira Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia (Seinfra): Yuri, eu estou impedida para o item 6.1., referente ao processo da **ECO 135**”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, obrigado Henriqueta, mais algum conselheiro”? Não havendo outras considerações o Presidente leu a pauta na íntegra. **Item 5.1 Prefeitura Municipal de Felixlândia - Tratamento de esgoto sanitário - Felixlândia/MG - PA/CAP/Nº 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Deferido. Votos Favoráveis**: Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, Amda e UFLA. **Votos contrários**: Seapa (justificativa: ‘por entender que a responsabilidade é da Copasa’); CREA-MG (justificativa: ‘por concordar com o relato de vistas da CMI-MG’), MMA, (Justificativa: ‘por entender que a Prefeitura buscou promover o saneamento básico e que houve uma confusão em relação ao contrato com a Copasa, mas que no final houve o saneamento e que poderia ter tido uma advertência, mas como foi multa, o meu voto é contrário’), AMM (justificativa: ‘quando da fiscalização já havia um contrato firmado entre o município e a Copasa, então eu acho que houve uma falha no relato do Auto de Infração’); Fiemg (justificativa: por entender a aplicabilidade da prescrição intercorrente, em virtude das discursões já explanadas); Faemg (justificativa: ‘conforme já colocado por mim anteriormente e conforme relato de vista do colocado pelo conselheiro Hélcio e manifestações do conselheiro Licínio, além do Auto estar prescrito, com mais de 4 anos de idade’); Ibram (justificativa: ‘pelos motivos já apresentados e considerando que o processo já tem mais de 4 anos que está em andamento e que a atividade da execução do andamento pela Prefeitura, foi realizada dentro do prazo previsto’); CMI-MG (justificativa: ‘conforme parecer de vistas’); Conselho da Micro e Pequena Empresa (justificativa: ‘nos termos do parecer da CMI-MG e também por entender que a dívida já está prescrita’) e Assemg (justificativa: ‘por entender que o processo prescrito’). **Abstenção**: Mover (justificativa: ‘por entender que tem responsabilidade da Copasa e isso não ficou muito claro e pode estar incorrendo em um erro na elaboração do Auto’). **Ausentes durante a votação**: Sede e UEMG. **Discursões**: Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos o retorno de vistas pela CMI-MG. Passo a palavra ao representante”. Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior (CMI-MG): “Vamos tentar explicar aqui dentro de um princípio lógico, o município de Felixlândia foi autuado em função do descumprimento de duas Deliberações Normativas a 96 de 2006 e a 128 de 2008. Como eu sou engenheiro, já peço desculpas caso eu me confunda com essas normativas. Num primeiro momento, no nosso parecer, eu não quero entrar muito no mérito da Política Ambiental da DN, porque eu entendo que a época da DN ela tentou cumprir uma função que era de trazer os municípios para o licenciamento ambiental do sistema deslocamento sanitário, me parece que inicialmente que na manjedoura havia uma boa intenção, mas que durante o desenvolvimento, durante o passar dos anos, me parece que isso foi se tornando mais um problema do que uma solução. Novamente repito que nenhuma DN, nenhuma normativa e nenhuma lei é feita para prejudicar ninguém, nem para beneficiar ninguém da mesma forma. Mas nesse caso a DN encontra um obstáculo difícil de transpor. Primeiro eu dei uma lida e assim como uma DN que eu li recentemente sobre o cemitério, ela é bem complicada de se entender e bem complicada de ser aplicar. E primeiro a gente fala aqui sobre chamar ao licenciamento algo que inicialmente boa parte desses municípios não tem, que é um sistema de esgotamento sanitário em operação. Uma outra questão que me chamou atenção

aqui e talvez seja até ponto de convergência de muitos conselheiros dentro do Copam, é que boa parte dos municípios estão ainda presos a alguns contratos de concessão da Copasa e nesse sentido eu acho que essa DN prejudica muito o município, porque quando se traz a responsabilidade para o município ou quando se pressupõe que a responsabilidade é do município, esses contratos de concessão da Copasa muito deles com 30, 40 anos. A Copasa protela um serviço que ao nosso ver e por força de contrato é de responsabilidade dela. Então eu tenho debatido em algumas outras câmaras e em alguns outros conselhos, sobre essa questão da Copasa, no sentido de que todas as vezes que a gente chega para renovar uma licença de uma ETE Copasa (Estações de Tratamento de Esgoto), na Câmara de Infraestrutura, processo ruim, descumprimento de condicionante, uma série de complicações da autarquia com relação ao serviço que ela deveria estar prestando com excelência. Inclusive o que eu sempre falo: é serviço que é pago. O contribuinte tira aquele valor ali para que aquele serviço seja prestado e às vezes ele não é. Nesse caso aqui, fica muito evidente que o município de Felixlândia se viu preso num contrato, no qual ele não pode obrigar que a companhia é execute o serviço. Ele pode diligenciar, mas ele pode obrigar. Segundo que, se eu não estiver enganado, em 2013 esse serviço começou a ser executado e dentro da execução do serviço acontece 'erro de projeto'. Então retorna e a gente sabe qual que é o procedimento: vai abrir um novo edital, uma nova concessão. Isso a gente perde e o tempo o município não tem controle sobre esses procedimentos internos da companhia. Então eu o vejo numa posição totalmente engessado com relação à atuação dele junto à Copasa e nesse caso aqui eu vejo que ele foi prejudicado, quando a gente ainda pensa no ano, se contextualizarmos com o ano de 2016, eu que trabalho rodando pelo interior de Minas, em algumas outras cidades, foi um ano difícil para os municípios de Minas. Eles estavam com dificuldades em alguns repasses estaduais. Então os municípios estão passando por grandes dificuldades e eu fico imaginando que quando cai uma multa dessa para o município que obviamente não consegue é cumprir algo, pelo descumprimento de terceiro, eu penso que deve ter pesado e assustado bastante a época. Aparentemente, as coisas estão melhorando graças a Deus. Eu não vejo, não consigo enxergar a responsabilidade do município e o que ele poderia fazer para resolver essa situação e numa outra esfera, da própria notificação em si, me parece que houve uma confusão do item que foi autuado. Se fala aqui na DN que o código que o município foi atualizado foi o 107, que é 'deixar de atender as convocações posteriores para licenciamento autorização', tudo aquilo que eu falei, licenciamento responsável, mas nesse caso aqui me parece que houve um erro no código da autuação, o correto deveria ter sido o código 104, que é 'deixar de atender a primeira convocação' e nesse caso aqui eu acho até que Quem deveria ter sido notificado com o código 104 não era o município, era Copasa. E esse código ele prevê uma advertência sobre pena de conversão em multa simples é uma classificação leve. Ou seja, se a gente trazer para o contexto de hoje, dentro do processo a gente pode observar que a Copasa assume essa responsabilidade, por Ofício, sobre a implantação desse sistema de esgotamento, eu acho que o correto seria autuar a Copasa com base no código 104, me parece que agora o a empresa já conseguiu uma LAS/RAS para o sistema de esgotamento sanitário ou seja ele está licenciado, e nesse caso ele a primeira convocação ela cumpriria, portanto, precisaria nem multar a Copasa. Eu acho que essa é até a melhor saída de todas porque não prejudica o município que em momento algum se viu em condição de poder interferir em problemas administrativos, contratuais e operacionais dentro da Copasa e também a Copasa não sofreria nenhuma penalidade porque ela já está com o licenciamento da rede realizado e a notificação seria uma advertência. Então nesse sentido a gente pede exatamente que seja cancelado primeiramente esse auto de infração para o município de Felixlândia e numa outra numa outra ceara que talvez

possa ser aplicado o código 104 para a Copasa e não para o município e o licenciamento em andamento estaria cumprido e acho que seria a melhor saída de todas. Basicamente é isso, obrigado, senhor Presidente”. Conselheiro Licínio Eustáquio Mól Xavier (AMM): “Boa tarde a todos. Eu hoje pela manhã fiz um contato com a Prefeitura de Felixlândia e coloquei o pessoal do meio ambiente e de obras a par do julgamento desse processo de hoje. Mas, lendo com cautela o que o nosso colega da CMI falou e a defesa feita pelo anterior, a culpa exclusivamente da Copasa. Eu vejo aqui uma data interessante, em 15/10/86 voltando trinta e tantos anos atrás, já havia um contrato entre a COPASA e um município não só para o tratamento de água mas também para tratamento de esgoto sanitário público e eis que nesse intervalo de tempo, alguns projetos foram indeferidos, gastou-se um tempo para regulariza-los e atualizá-los e eis que em 11/09/2018, há quatro anos atrás, a Prefeitura, possivelmente através da Copasa, obteve uma licença ambiental simplificada, com validade até 2028. Então aqui eu queria endossar a fala do Élcio em relação a troca do código. Resumindo, a Prefeitura fez um contrato com a COPASA, há mais de 30 anos atrás, e por questões outras, esse tratamento não se efetivou ao longo desse tempo, justifica-se por projeto indevidos, incorretos, que foram refeitos e eis que em 2018, a Prefeitura obtém uma licença simplificada com validade de 2028. Eu não sei se há alguém nos acompanhando que representa a Prefeitura de Felixlândia, eu queria ouvi-los também, se for possível”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiro, nós temos duas inscritas, a Senhora Marília e a Senhora Lara e vamos ouvi-las assim que finalizarmos as manifestações dos conselheiros”. Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Considerando os argumentos colocados no parecer de vista da CMI e as discussões nas reuniões pregressas, considerando ainda para além do que o conselheiro Licínio e o conselheiro Hélcio falaram, também tem a questão do parecer sobre a competência exclusiva da União para definição de diretrizes, prazos, e a união coloca 2033 como prazo, e considerando ainda que o problema não está sanado, que existe a licença, eu vou adiantar que o meu VOTO é pela NULIDADE na verdade desse auto de infração, em não sendo acatada, eu sou contrário ao parecer em função dessas justificativas”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok conselheira. Mais algum destaque? Inscrita Marília Adriane (representante do município de Felixlândia): “Senhor Presidente, boa tarde. Representando a Procuradoria do Município e a Lara pela a Secretaria de Meio Ambiente. Primeiramente eu gostaria de cumprimentar vossa excelência na pessoa de quem a gente estende os cumprimentos a todos os conselheiros. Aqui a gente não pode esquecer de citar o conselheiro Adriano Nascimento Manetta, que fez tão brilhantemente esse parecer pela Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais e também o conselheiro Élcio, que fez aí a defesa do parecer que foi apresentado. O município gostaria de aproveitar oportunidade fazer essa cronologia sobre a concessão do serviço da Copasa, são realmente 36 anos de concessão do serviço de esgotamento com a COPASA. Em 2013 a Copasa iniciou os trabalhos com a licitação e foi iniciada inclusive as obras aqui no município, mas houve problemas na licitação e a Copasa teve que licitar novamente, em 2017 o município tentou novamente com a Copasa, sempre e tratativas com a Copasa, em 2018 a Copasa retornou os trabalhos e hoje o município desde 2017/2018 já tem o serviço de esgotamento sanitário em pleno funcionamento no município. Inclusive, em 2017 foi concedida para o município de Felixlândia, a licença nº 87. Então hoje, nós temos 100% da sede do município atendido pelos serviços esgotamento sanitário. Nós gostaríamos aqui nesse momento de reafirmar e concordar plenamente com parecer que foi apresentado pela Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais, algumas inconsistências que foram apresentadas pela defesa do município, mas nós concordamos pedimos a essa Câmara que, de acordo com o parecer apresentado, pela baixa em diligência, para mudança do código que foi

afetado ao município e enquadramento no código 104, para transformação da multa em advertência. Não sendo acolhido, que seja considerado como responsável pelo alto de fração a COPASA Minas Gerais. No mais, nós agradecemos a participação e é tudo Excelência". Inscrita Lara Costa Fernandes (Secretaria de Meio Ambiente de Felixlândia): "Boa tarde a todos. É somente o que a Dra. Marília falou. Nós fazemos mais de uma inscrição, para o caso de ter problema com alguma conexão". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Agradeço a manifestação e retorno ao conselho. Alguma manifestação ou algum destaque? Não havendo eu passo a palavra para a Feam e solicito a Senhora Rosanita que manifesta sobre a pertinência ou não da baixa em diligência para alteração do código de autuação, se isso é pertinente ou não". Rosanita Lapa Gonçalves Arruda (Feam): "Boa tarde! Eu peço que faça constar que eu só consegui entrar na reunião agora, apesar de eu ter acompanhado pelo Youtube. Eu só consegui entrar agora, por um problema técnico da Semad, que não me deixou ouvir". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A Secretaria Executiva está informando que a Senhora não se identificou ao solicitar a entrada na sala, ficando sem mediador sem condições identificar de quem era a solicitação. Enfim, a senhora conseguiu escutar a manifestação do Conselheiro da CMI, a leitura do parecer, a manifestação do Licínio e a manifestação da Procuradoria da Prefeitura"? Rosanita Lapa Gonçalves Arruda (Feam): "Sim, eu acompanhei pelo YouTube. Boa tarde a todos conselheiros, eu acompanhei a manifestação tanto da Prefeitura quanto do Conselheiro e o reitero o que está colocado no parecer, acerca da legalidade do uso do código, porque ele a Prefeitura foi autuada no código 107, por descumprimento de deliberação normativa que convocou os municípios para o licenciamento Ambiental de sistema de tratamento de esgoto. Isso claro, não deixando de colocar que é uma opção do técnico que lavrou e a tipificação do código 107 tem como 'deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento AF ou procedimento corretivo, formulada pelo Copam ou pelas URCs'. Então não há nenhuma ilegalidade, nenhuma incongruência em se utilizar do código 107. Quanto à questão que o conselheiro levantou a respeito da DN e de ser uma DN que foi um pouco destoante da realidade dos Municípios, isso realmente não nos cabe analisar aqui nesse momento. É uma DN válida e autuação da Prefeitura também foi válida. E eu gostaria também de fazer uma observação e reforçar que já passaram por essa Câmara Recursal, diversos processos de diversas prefeituras que não atenderam a essa convocação por descumprimento de Deliberação Normativa e os recursos foram indeferidos. A não ser que tenha havido uma outra prova ou uma outra razão que justificasse o deferimento do recurso. Mas nesse caso aqui por exemplo da Prefeitura de Felixlândia não vi nenhuma que justificasse essa anulação do auto de infração. Então essa é a manifestação da FEAM". Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior (CMI-MG): "Obrigado pelos esclarecimentos da Rosanita. Mas aqui cabe a gente também ressaltar que não porque foi feito antes e eu não estou aqui para julgar, mas estava nos processos se tivesse sido feito errado que a gente perpetue o erro. E sendo assim, eu tenho uma pergunta que vai faltar a minha a minha base jurídica: Para quais casos o código 104 caberiam? Ou seriam encaixados? Pois me parece muito claro que existe uma primeira convocação em 2006. E o descumprimento dessa primeira convocação provoca o alto sobre o código 74. Então a minha dúvida é quando que se encaixaria esse código, para que tipo de autuação, quando que esse código poderia ser aplicado? Para qual o caso ele caberia"? Rosanita Lapa Gonçalves Arruda (Feam): "Sobre a dúvida do Conselheiro a dúvida sobre a aplicação possível do código 104. O código 104 é 'deixar de atender a primeira convocação para licenciamento AF ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas URCs'. E o 107 'convocações posteriores' para licenciamento AF é o procedimento formulada pelo Copam ou pelas URCs'. Aqui no Decreto a diferença é a primeira convocação para

licenciamento e no 107 a convocações posteriores para o licenciamento. São duas a diferença reside nisso. No 104 é a convocação inicial, é a primeira convocação e no 107 são convocações posteriores”. Conselheiro Hécio Neves da Silva Júnior (CMI-MG): “Então, a dúvida permanece, eu leigo que sou, estou entendendo que a primeira convocação se trata da DN 96 de 2006. Descumpriu ela, recebe o código 104. Então, ao que me parece que Felixlândia descobriu só a primeira”. Rosanita Lapa Gonçalves Arruda (Feam): “O município já tinha sido convocado e não se adequou, não cumpriu a Deliberação, por isso que foi aplicado o 107”. Conselheiro Hécio Neves da Silva Júnior (CMI-MG): “Eu entendo diferente nesse caso. Em que pese, eu ainda considerar que a gente está falando aqui de um alto que está sendo endereçado para a pessoa errada. Não deveria ser o município de Felixlândia, eu vejo aqui que ele tem zero culpa, zero responsabilidade e zero capacidade de ter alterado o percurso da história. Até porque nós estamos falando de algo de 1986, que começou sem implantar em 2013. E aí se perdeu esse processo, mas tudo isso vamos falar aqui que a gente não está mais discutindo para quem o alto, mas o código para mim permanece errado. Ele teria que ter sido emitido alto sobre o código 74, com todo respeito, claro! Com todo o respeito quanto à discordância e as diferenças”. Rosanita Lapa Gonçalves Arruda (Feam): “Conselheiro, para mim não fica essa dúvida que você levanta, com todo respeito também, porque o Município já havia sido convocado e não atendeu. Então ele foi chamado, convocado novamente e também não atendeu. Quanto a questão da Copasa, realmente é uma questão contratual e no contrato da Copasa que foi juntado nos altos e que já foi avaliado inclusive algumas vezes pelos conselheiros, que já passaram esse processo para vistas, de diligência e retornou com a manifestação e que realmente não procede, que é o seguinte, a Copasa que seria ter sido autuada. Na verdade, esse contrato, apesar dele ser antigo, era um contrato de adesão e nesse contrato vocês não verificam a existência, como eu não verifiquei a existência de nenhuma cláusula que obrigasse a Copasa a providenciar o licenciamento ambiental. Ela tinha que instalar, ela tinha que providenciar a instalação, a manutenção, mas a questão do licenciamento da obtenção de licenciamento ou de AAF, ela não consta nesses contratos. Então por isso é que o município continua sendo responsabilizado. Apesar de que a Constituição ainda traz um reforço, que é obrigação do município providenciar o saneamento ambiental, isso aí eu já coloco sempre nos pareceres para deixar bem claro que apesar dos contratos os municípios venham afirmar com as concessionárias, a questão do licenciamento ela é uma obrigação do município e de providenciar essa implantação do saneamento. Então é por isso que apesar de tudo, mesmo que até conste como no caso a Copasa até obteve posteriormente, mas permanece a obrigação do município de fiscalizar a implantação desse sistema de saneamento e esgotamento ou seja mesmo que ele conceda essa obrigação a concessionária, ele continua sendo obrigado a fiscalizar e acompanhar e a monitorar. Então ele não se exime de forma alguma da obrigação de implantar, de manter, de adequar o sistema de saneamento. Esse é o ponto de vista da Feam”. Conselheiro Hécio Neves da Silva Júnior (CMI-MG): “A minha dúvida permanece sobre a aplicabilidade do código 104, do jeito que está, fica aparecendo elétrica letra morta. Quanto ao licenciamento ambiental, eu seria aqui um entusiasta de que realmente fosse um município que o fizesse. Ainda mais eu que voto todo mês aí em ETES da Copasa pelo Estado de Minas Gerais e acompanhamento condicionante é cada um pior do que o outro. A gente assusta, costuma revalidar a licença porque pior é não tem esgoto. Mas, a data é de 1986, então a estamos falando ali de um start de licenciamento ambiental e segundo, que eu acho que mesmo que fosse a responsabilidade do município na licença, e não é, tanto é que a Copasa tirou a licença, o município não teria o que licenciar, porque todo o restante do processo, o projeto, a implantação e operação, pertencem à concessionária. Então é muito difícil a

gente dissociar uma coisa da outra nesse caso. Eu que venho da parte mais urbanismo não faria o licenciamento ambiental num loteamento de um outro e acho que o outro também não aceitaria. Só destacar essa questão, mas volto a frisar que eu acho importante que o código 104 se aplica ao caso, porque do contrário ele torna-se letra morta, pode tirar ele da DN, é muito claro que esse é o caso".

Conselheiro Licínio Eustáquio Mól Xavier (AMM): "Yuri, para mim tanto faz o código 104 ou o 107, quando da lavratura do auto infração, já havia um contrato firmado entre Prefeitura e COPASA. Talvez tenha faltado uma habilidade do técnico da Feam em procurar saber se já havia iniciado uma tratativa entre o município e a Copasa. Como falou o Hélcio, quanto a licença ambiental, que busque o município realmente, mas quem detém os estudos ambientais da ETE é foi a Copasa, então foi a Copasa que buscou esse licenciamento, até porque Prefeitura é transição, a cada quatro anos troca-se o prefeito. Ainda bem que no caso em Felixlândia, não houve perda do processo e nem perda do dinheiro aplicado na ETE. Houve uma continuidade do trabalho para se mostrar ao Estado que o município cumpriu com as obrigações dele. Tanto é que hoje, nós somos aí com uma licença com validade até 2028. Então, a questão do código, para mim pouco importa, porque naquela época já havia uma tratativa entre município e Copasa. Então para mim essa multa ela é indevida".

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheiro, a Feam já se manifestou quanto ao contrato, quanto ao entendimento do órgão. Eu questiono se tem mais algum conselheiro que queira se manifestar. Só justificando, foi solicitada a baixa em diligência, eu vou ler para os senhores o artigo 32 do Regimento Interno: 'Art. 32 - Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião'. Então, a baixa em diligência para uma possível alteração do código não foi acatada, considerando que a Feam, por meio da Dra. Rosanita, entende que o código que foi lavrado está correto. Então, não tem porque eu baixar em diligência para vir com a mesma lavratura. Nesse sentido, eu indefiro a solicitação de baixa em diligência e já encaminho o processo para votação". Na sequência foi realizada a votação. Item **5.2 Biosev S.A. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Lagoa da Prata/MG - PA/CAP/Nº 438.432/2016 - AI/Nº 96.089/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Recurso indeferido, nos termos do parecer da Feam.** Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, Amda e Mover. Votos contrários: CREA-MG (justificativa: por concordar com o relato de vistas conjunto); Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Assemg (justificativa: nos termos do relato de vista); Ibram (pelos termos do relato e pela questão de informações, nesse caso, serem pouco abrangentes conforme relatado) e CMI (justificativa: nos termos do relato de vista e tudo que foi relatado). Abstenção: AMM (justificativa: conflito de datas envolvidas). Ausentes durante a votação: UEMG e UFLA. **Início das discussões.** Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Já adiantando, o relato de vista conjunto das entidades Fiemg, do Conselho da Micro e Pequena Empresa e da Câmara do Mercado Imobiliário, nós apresentamos o relato no prazo regimental, mas vamos fazer algumas explicações. Analisando o caso nós entendemos preliminarmente que no caso poder ser aplicada a prescrições recorrente, uma vez que o processo ficou paralisado sem qualquer movimentação no órgão ambiental, por mais quatro anos, desde o protocolo da defesa até a elaboração do parecer jurídico. Falando no mérito propriamente dito, sobre o relatório de auditoria, nós vimos que o empreendedor contratou um profissional para realizar a auditoria técnica das suas estruturas, sendo que foi também gerada respectiva ART para isso, e ele alegou que por um erro o DDA não conseguiu anexar a declaração da condição de estabilidade de uma determinada estrutura, chamada reservatório da 'casa de bomba 3 - cisterna'. Esse erro foi

constatado em 2016, mais precisamente no dia 20 de janeiro de 2016, sendo que o auditor requereu uma autorização para poder fazer a inclusão da documentação pertinente, nesse mesmo dia, tendo sido atendido pelo órgão ambiental e prontamente fez a devida inclusão. Posteriormente, o empreendedor foi autuado até mesmo depois de como se diz revolucionar o problema. Analisando todas essas questões a gente entende também que o auto de infração não poderia prosperar, pelo seguinte: conforme nós vimos e apresentamos como anexo do nosso relato de vista, o relatório de auditoria de barragens do empreendimento ele foi elaborado com a devida ART para 7 estruturas que são o 'reservatório 4 capoeira da cana'; 'reservatório 1 capoeira da cana Lagoa da Matinha'; 'reservatório de bombas 5, fazenda Souza', 'reservatório casa de bomba 4, Fazenda Mondeo'; 'reservatório da Casa de Bomba 3 cisterna' e o 'reservatório 3 cisterna'. A autuação em si diz respeito a não apresentação da declaração referente ao reservatório da 'Casa de bomba 3 - cisterna'. O relatório de auditoria de barragem abarcou que foram apresentadas todas as estruturas que foram citadas e o mesmo documento ele foi anexado no BDA todas as outras vezes. Por uma questão de erro de sistema, ele não foi juntado do que se refere a estrutura que ensejou, vamos dizer assim, a autuação. Mas, não quer dizer que essa declaração de estabilidade, seja o relatório a declaração de estabilidade e bem mesmo a edição de RT, não foram feitas para essa estrutura, porque foi! O mesmo documento, o mesmo relatório abarcando todas as estruturas que foi protocolado para as outras no que se refere ao conteúdo sobre as outras estruturas é o mesmo documento que se refere ao reservatório 'Casa de Bomba 3 cisternas'. Ou seja, é um documento que abarca o conteúdo de todas as estruturas do empreendimento. Então resumidamente, pelo que entendemos, em por ser o mesmo documento para todas essas estruturas que abarcou o conteúdo referente a todas as estruturas já citadas, a gente entende que é um erro que foi sanado e a gente entende que por isso o auto de infração não tem porque permanecer, uma vez que houve a apresentação da documentação exigida. Então, desta forma, em resumo, nós somos favoráveis ao deferimento do recurso ele colocado pelo empreendedor, por essas razões". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Nós temos ciência de que o parecer foi em conjunto, mas vou chamar os demais conselheiros que pediram vistas, caso queiram fazer outras colocações". Conselheiro Hércio Neves da Silva Júnior (CMI-MG): "Dando um enfoque na questão, eu participei pouquíssimas vezes nessa Câmara, mas eu lembro de um processo, salvo engano Café Dom Pedro, que foi notificado por terem errado o procedimento de um laudo, entre mil. Por isso eles pararam a chaminé e à época o Conselho entendeu que ele houve um erro material na emissão desses tantos laudos. Esse caso de hoje assemelha um pouco, em alguma medida, porque aqui não se tem uma omissão da informação. A informação estava presente, porém o BDA específico não. Mas, se você buscasse todos os outros, a cisterna estava estável, ela estava apta a operar. Então não era o caso de 'não teve o relatório'. A formalidade se perdeu, mas o fato concreto estava correto, a estrutura estava obedecendo a todos os parâmetros, com responsabilidade técnica de um técnico. Só para deixar clara essa questão! E uma coisa que eu sempre valorizo e acho importante a gente frisar, sempre que tivermos oportunidade, é que tem bons empreendedores, e no caso aqui me parece que por diligência do empreendedor, ele percebeu que houve algo errado naquele anexo ali de documentação e ele se prontificou a entrar em contato com o órgão, para esclarecimento. Só que parece que entre esse ato da conversa do Empreendedor com o órgão, ele foi autuado. É só para termos em mente que a grande questão é o fato e a formalidade. E a formalidade não pode se sobrepor ao fato, que era a perfeita estabilidade ou o funcionamento da estrutura. É isso obrigado". Conselheiro João Carlos (Ibram): "Eu acho que o que foi comentado pela Dra. Denise abrange e explica, de uma forma bem detalhada, exatamente o que é

ocorreu. Ou seja, quando se define a questão da estabilidade de barragem, é o processo como todo. Em cada caso em se tratando de barragem, é uma específica que a define, as estruturas inerentes àquele naquela barragem de si. Inclusive essa questão específica e da cisterna foi levantada e só não foi comunicado. Então, o que poderia vir causar acidente? O que teria havia causar é um auto de infração, seria exatamente todos os componentes, exceto um deles não tivesse sido atendido com essa questão de estabilidade. Ou seja, mais uma vez é um auto de infração que parece um pouco inócuo quanto é eficácia do que se pretende chegar. Por outro lado, não houve acidente, foi comunicado em tempo hábil, tudo não se passou tão simplesmente de uma ação de falta de informação, de um determinado momento, mas o objeto em si seriam os anexos, todos foram efetuados. Então eu sou radicalmente favorável que se archive esse processo e que se defina de uma forma mais clara. É isso senhor Presidente”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu agradeço. Senhores conselheiros, a palavra ainda está com senhores. Mais algum destaque parte do Conselho? Não havendo, eu passo a palavra aos inscritos. Antes porém, ressalto que o Senhor tem cinco minutos, podendo ser prorrogado pelo presidente”. Inscrito Bruce Amir (representante da Biosev): “Boa tarde senhor Presidente, boa tarde a todos os demais conselheiros presentes nesta Câmara. Eu considero que o parecer de vistas está bem completo, em termos de informações e de detalhamento. Portanto eu vou apenas resumir alguns pontos principais e primeiramente caracterizar o que que é essa estrutura. O reservatório cisterna 3, ‘casa de bombas 3’ é um reservatório chamado de reservatório, temporário, o qual armazena efluente líquido de vinhaça e águas residuais, que é um efluente aplicado no solo. Eu falo que é temporário porque ele permanece durante poucos dias do ano com a sua capacidade cheia. Ele passa a maior parte do ano vazio, sem nenhum efluente, ele é um tanque pulmão, que serve para segurar o volume de vinhaça que é gerado na indústria e aplicado no solo. Então ele vai armazenando para depois aplicar o efluente no solo. É uma estrutura ínfima considerando as estruturas de barragem e efetivamente existentes no estado de Minas Gerais. Eu chamo de ínfima porque ela é menor que menor do que uma piscina de um de um clube, por exemplo. Ela é uma estrutura realmente de dimensões insignificantes, perto do que é barragem, até mesmo por isso ela já se encontra ‘descadastrada’ e não é mais considerada pela legislação vigente como barragem. Para vocês terem conhecimento de que nós estamos falando realmente de uma estrutura muito pequena e é um reservatório escavado no solo em que o talude que fica para cima do nível do solo, é pequeno e a maior parte do reservatório está realmente escavada para dentro do solo. Então com riscos mínimos de rompimento. Com base no relato fica nitidamente comprovado que o empreendedor não agiu de uma fé, não teve qualquer intenção de não protocolar na declaração de estabilidade de uma única estrutura. Uma vez que ele não fez para todas as demais estruturas que estão contidas e descritos no relatório de auditoria e que essa estrutura que objeto de discussão, também está auditada, escrita no relatório e na ART que foi emitida em conjunto para todas as demais estruturas. Isso tudo foi feito dentro do prazo previsto na legislação. Acontece que no parecer de análise, o nº 144 de 22, o qual indeferiu o recurso apresentado pela empresa, ele cita na página 42 do arquivo, salvo engano, que ‘observa-se também que não fez prova da falha do sistema’, ou seja, não para o deferimento do pedido. O que que significa isso, nós colocamos no nosso pedido, informando que houve uma falha no BDA ao inserir essa única DCL, sendo que todas as demais foram feitas de forma correta, ao clicar para inserir a DCL dessa estrutura, ela não foi computada e não foi gravada no sistema. Nós identificamos isso posteriormente e nós somos atrás e fizemos essa DCL e a pontuação veio posterior. Então como foi dito nós fizemos tudo de forma para corrigir aquilo. Nós estamos falando de uma temporalidade, mas os documentos apresentados demonstram que efetivamente era uma estrutura

auditada, que o relatório descrevia que ela estava estável, inclusive nós tivemos uma fiscalização da Feam posterior a essa auditoria, o relatório estava disponível para a fiscal que fez no caso a fiscalização e nós tivemos toda essa documentação disponível, inclusive para consulta. Conselheiros, nem toda falha do sistema é possível de se comprovar através de print de tela, principalmente quando a gente clica no determinado link e aquela informação não é salva no sistema. Quantos chamados ou e-mails a Semad recebe por inconsistências no sistema dela. Será que sempre a culpa vai ser imputado ao empreendedor quando ocorrer essas falhas? O sistema do órgão ambiental não falha nunca? Então como eu disse tem situações que são difíceis realmente de se comprovar e é por isso que o empreendedor, como foi provado, ele sempre trabalhou de forma muito proativa. Eu repito esse empreendedor ele fez a DCE para todas as estruturas. Qual o motivo ele teria para deixar somente essa de fora. Não tem nenhuma justificativa a não ser que tivesse uma falha dentro do sistema. Se ela estava auditada, descrita no relatório, no mesmo relatório que abarca todas as sete estruturas e dentro da ART, qual a diferença dela para as demais? É uma questão de bom senso, basta a gente analisar os fatos, os documentos que foram apresentados. Por fim, essa Câmara sempre se pautou no princípio da razoabilidade, do bom senso e a gente penalizar o empreendedor neste caso, é ignorar que tem possibilidade sobre o sistema do órgão ambiental falhar. Portanto eu reforço aqui o pedido de reconsideração da Biosev, pautado na razoabilidade, no bom senso e considerando sim a possibilidade da falha de sistema, por mais difícil que seja a gente conseguir comprovar. Não houve qualquer dano ambiental, não houve qualquer prejuízo ao controle das estruturas do órgão ambiental, e por fim considerando que a estrutura nem mais é considerada como barragem, na legislação vigente, ela já foi 'descadastrada', a gente reforça o nosso pedido junto a esta Câmara. Muito obrigado e permaneço à disposição para qualquer esclarecimento". Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Para mim é muito claro e muito simples, em virtude dessas colocações todas, principalmente essas explicações do consultor Bruce, que esse auto precisa necessariamente anulado. Já adianto o voto contrário ao indeferimento e a favor da anulação desse processo". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais algum Conselheiro quer fazer uso da palavra? Não havendo eu passo à Procuradoria da Feam". Gláucia Dell Areti (Feam): "Boa tarde a todos, em que pese as alegações que foram feitas, muito bem mencionados pelo Bruce, na página 104 dos autos a mesma página mencionada sobre a falha no sistema, o alto de fração ele é datado de 6 de janeiro de 2016. A falha do sistema é mencionada do dia 20/1 de 2016. Contudo, não houve entrega do relatório e a obrigatoriedade seria até o dia 10 de setembro de 2015. O sistema foi verificado pela equipe técnica e não foi apresentado nenhuma falha nesse sistema, que a equipe tenha constatado. Nesse sentido, está presente o Afonso que é o nosso representante da área técnica, que poderá falar sobre a questão do sistema. Mas, foi verificado e na mesma página mencionada no nosso parecer, constam as questões das datas e da obrigatoriedade, que seria até o dia 20 de setembro de 2015. A constatação do erro no sistema foi percebida pelo empreendedor em 20/01 do ano de 2016. Nesse sentido eu vou passar a palavra para Equipe técnica da Feam". Afonso Ribeiro (Feam): "Boa tarde senhor presidente, boa tarde conselheiros e obrigada Dra. Gláucia. Voltando um pouco aos autos, o parecer jurídico parecer a manifestação técnica também constante do auto do processo em si, ela é bem clara, de fato não houve a entrega dessa estrutura no BDA, conforme o mandamento das DNs vigentes, sobretudo as DN 62, DN 87 e DN 124. Outro ponto a ser considerado é o código utilizado para imputar infração ao empreendimento, pela ausência dessa DCR refere-se ao descumprimento da Deliberação Normativa do Copam. Em que pese, conforme o Conselheiro explanou durante sua fala, não tenha havido qualquer acidente, o código não é nesse sentido, a legislação é clara pela apresentação dessa

DCE no prazo estabelecido, 15 de setembro, o que não aconteceu. E o segundo ponto a ser destacado também, já explanado no parecer jurídico, no parecer técnico, é a ausência dessa comunicação pela empresa, ela se quedou inerte durante os meses seguintes no findar de 2015, até ter relatado esse suposto reenvio da DCE aos vinte de janeiro. Concluindo, seu presidente, a equipe técnica é pela manutenção do auto de infração, conforme o que já foi colocado no parecer técnico, emitido pela Feam. É tudo, obrigado”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Senhor e questiono se há mais alguma manifestação”. Gláucia Dell Areti (Feam): “Em relação aos pontos alegados, as dúvidas estavam sendo debates no âmbito da entrega ou não, nós constatamos a não entrega e também o empreendedor, somente depois de quatro meses ele percebeu o erro no sistema. Então o prazo já havia sido extrapolado. Nesse sentido eu me coloco à disposição para esclarecimentos”. Conselheiro Hélcio Neves (CMI): “Daí, talvez ter lembrado desse processo do Café Dom Pedro, que na época eu falei que com relação ao alto OK! Está escrito ali que precisa autuar, mas aqui a gente tem que analisar vários aspectos técnicos, no entorno da questão. É aquela velha história, a letra mata, mas o espírito vivifica. E aqui a gente tem que pegar o ‘espírito da lei’, eu acho que no caso considerando o que foi bem colocado, que a comprovação da viabilidade de operação da estrutura poderia não estar num banco de dado específico, mas estava em outros. Porque foi um laudo só, essa estrutura estava ali certificada, da sua capacidade operacional, dentro de outros BDAs. Então, é muito nesse sentido, se você não formalizou o processo, Ok. Na porta específica não, mas em outro lugar estava, até inclusive, e aqui eu vou bater na mesa se tivesse acontecido o pior, aquele responsável técnico seria ele seria responsabilizado pelo laudo que ele emitiu. Então, se serve o prejuízo, eu acho que nesse caso, a gente não colocar a formalidade do processo acima do fato. O fato é: existia um laudo atestando a viabilidade daquela estrutura. Ponto. Não foi inserido no sistema corretamente e eu acho que se a gente for ficar entrando no mérito ‘ah, mas não foi’, ‘o porquê que não foi’, eu acho que boa parte de nós aqui somos ‘expert em computação’, para verificar os porquês. Fato é que a estrutura estava testada, com viabilidade em outros BDAs, porque o laudo foi um laudo único. Então eu acho que é nesse sentido, a gente valorizar aquilo que é o maior da história, que é uma viabilidade da estrutura e não a formalidade. Eu acho que nesse caso pouco importa os motivos, inclusive eu acho que fica difícil para o empreendedor, que fica como como vítimas as vezes dessas questões. É muito difícil para gente ficar olhando todo dia se algo foi anexado, a gente a gente coloca e ainda mais se não for algo de diligência, que tem uma análise e tal, fica difícil para gente monitorar isso. Eu acho que serve até para um bom empreendedor ter mais cuidado com esse tipo de coisa, acho que a partir de agora eles vão ter muito mais zelo com isso, por esse fato que aconteceu. Mas, volto a falar que o importante é a viabilidade da estrutura e não é a formalidade do processo em si”. Conselheiro Felipe Faria de Oliveira (MPMG): “Senhor Presidente, obrigado. Boa tarde a todos, é a primeira oportunidade que eu falo aqui, nessa data. A minha fala vai ser muito breve, será somente para dar minha opinião e para contribuir no debate. Eu sei que muitos pontos já foram pontuados, eu entendo muito, eu sei que regra a gente tenta pensar sempre assim na estrutura em si e não nas formalidades. Mas, principalmente quando falamos sobre temas relacionadas à segurança de barragens, as obrigações ainda que formais, elas não existem à toa. Elas existem justamente para facilitar a atuação dos órgãos fiscalizadores. A temática de entregar as DCEs, eu sei que muitas vezes parece meramente burocrático, mas ela vai muito além da burocracia. Ela se relaciona em primeiro lugar as obrigações materiais, do empreendedor adotar todas as medidas possíveis e necessárias para manter a integridade e a segurança da estrutura, isso aí eu acho que é muito claro e nem mesmo a Feam afirma que houve impacto na segurança da estrutura, em razão do não atendimento à obrigação

formal, até porque se assim fosse a conversa seria até bem diferente, a gente estaria falando de possível elevação de nível de segurança, etc., que não foi o caso. Mas, para além disso existe uma obrigação de possibilitar a atuação fiscalizatória do poder público é muito importante, na nossa visão. Tudo que eu estou falando aqui é na minha visão, sem prejuízo dos outros entendimentos, obviamente, mas que é muito importante pelo que a gente conversa com a própria Feam, com o que a gente conversa com a ANM e com outras entidades. Porque é a entrega desses documentos que permite ao órgão público verificar se existe a necessidade ou não de uma inspeção uma determinada estrutura e por aí vai. Eu sei que isso muitas vezes parece uma formalidade burocrática, mas ela está muito além da formalidade burocrática, por causa disso, porque ela que possibilitou algum público poder realizar essa atividade fiscalizatória, que extremamente importante. E eu concordo, hoje em dia a gente tem tantos sistemas e é difícil a gente acompanhar todos, e na minha visão pelo menos, sempre que houver uma falha no sistema operacional do poder público, o administrado não pode ser prejudicado. Então me parece pelo que foi falado aqui pelo Afonso e pela própria Gláucia, pelo relato aqui da equipe técnica, não me parece que foi esse o caso. Então, só para colocar essa reflexão, junto com todas as outras contribuições os demais colegas, no sentido de que a questão de segurança de barragem é sempre delicada e essa fiscalização é importante. Mais uma vez, ressalto que não estou dizendo que este ato gerou repercussão na segurança e estabilidade da estrutura. Eu entendo que são duas coisas completamente diferentes, eu concordo com isso. Mas eu vejo importância nesse ato de entrega, de protocolo. Enfim, é só isso, obrigado senhor Presidente, me desculpe se me alonguei além do necessário". Conselheiro Hélcio Neves (CMI): "Prometo que será a minha última intervenção nesse processo, só para deixar claro que eu não estou falando que a formalização não é importante. É importante sim, mas o que eu falo que se não me engano são sete estruturas que quando foram se inserir os dados ficou faltando de uma somente. Então, infere-se que alguma coisa aconteceu, para essa não inserção somente de uma. E estou falando de todas as informações que foram replicadas nas outras, seriam a mesma informação desta. Então, tudo me leva a crer que nesse caso em específico, houve um erro do sistema. Somente por isso, sabemos que a forma a formalidade é importante sim, mas nesse caso em específico eu acho que os demais laudos e as inserções no sistema desses outros laudos, considerando que são laudos são unificados e desse que faltou seria o mesmo laudo, eu acho que nesse caso me parece mais uma questão de sistema e eu daria esse benefício para o empreendedor que também foi diligente em procurar o órgão para tentar sanear a questão. Obrigado". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do conselheiro. Ainda com o conselho, mais algum destaque? Não havendo outros destaques pelo conselho e também pela Procuradoria da Feam, eu coloco em votação o item 5.2.". **Item 5.3 Britasul Indústria e Mineração Ltda. - Extração de Rocha para Produção de Britas - Pouso Alegre/MG - PA/Nº 3156/2001/003/2010 - AI/Nº 67.018/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETIRADO DE PAUTA em 28/07/2022.** Recurso Indeferido. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, Amda, Mover. Votos Contrários: CREA-MG e CMI, (justificativa: por entender a prescrição intercorrente do processo); Fiemg, Ibram, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg (justificativa: por entender que o auto está prescrito e também que a empresa não descumpriu os prazos colocados pela DN 2017); Abstenção: AMM (justificativa: em vista dos argumentos serem contraditórios). Ausentes no momento da votação: Faemg, UEMG e UFLA. Início das discussões. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós havíamos retirado esse processo de pauta no dia 27, na reunião de julho, em virtude para verificarmos se haveria ou não uma alteração dos procedimentos acerca do controle legalidade, mas de toda a forma nós estamos

voltando com esse processo hoje. Em Pauta não houve destaque por parte do Conselho, mas nós tivemos quatro inscritos de forma independente. Pergunto à Doutora Gláucia ou então a Doutora Rosanita se elas querem se manifestar”. Gláucia Dell Areti (Feam): “O processo foi retirado de pauta para verificar documentação e seguiu completo, não houve alteração”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou passar a palavra aos inscritos e informo ao senhor Ricardo que ele tem cinco minutos”. Ricardo Luiz Malta Pena (inscrito): “Boa tarde Presidente, boa tarde senhores Conselheiros, senhoras e senhores. A Britasul foi autuada pena não apresentação do inventário de resíduos sólidos do ano base de 2009. A linha de defesa se baseou na prescrição intercorrente e na e no cumprimento obrigação. A empresa alega que apresentou o inventário. Eu não vou aqui argumentar sobre a prescrição intercorrente, porque eu não tenho habilidade para tal em função da minha formação, mas eu vou argumentar pelo cumprimento da obrigação, porque inclusive houve votos favoráveis na reunião do conselho, uma reunião anterior. Senhores, a Britasul apresentou em sua defesa um recibo de entrega do inventário de 2009, pelo qual ela foi autuada, entretanto, a Feam alegou que esse recibo se tratava do ano base de 2008, porém ela não apresentou nenhuma justificativa para tal e nenhum documento comprobatório, alegando que ele não se tratava do recibo do ano mais de 2009 e sim de 2008. Vamos considerar então, que esse recibo apresentado e que a Feam alega ser do ano base de 2008, seja realmente de 2008. Considerando que a empresa pertencia com a III, se ela apresentou o inventário de 2008, logo o próximo inventário deveria ser apresentado em 2011, referente aos anos bases de 2009/2010. E dessa forma não caberia atuação. A Feam no seu parecer afirma apenas, de forma até um pouco simplificada, que mesmo tendo apresentado o inventário de 2008, a empresa deveria ter apresentado o de 2009. Então eu pergunto: mas como se a empresa é pertence a classe III e a apresentação seria 2009? Eu gostaria de um esclarecimento, Senhoras e Senhores, que a Feam dispensasse com a mesma riqueza de detalhes que ela dispensou a prescrição intercorrente quero explicar esse casamento na riqueza de detalhes a necessidade da apresentação desse inventário de 2009, mesmo a empresa tendo apresentado em 2008. Houve prejuízo das informações? Seria isso Presidente”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço manifestação do Senhor Ricardo e passo a palavra à próxima inscrita”. Senhora Aline de Barro (inscrita): Boa tarde a todos! O senhor Ricardo já esclareceu a nossa visão sobre a ocorrência. O nosso entendimento é que realmente que nós cumprimos com a obrigação dentro do prazo, inclusive na época teve uma prorrogação de prazo, a gente estava dentro desse prazo que foi colocado para o cumprimento. Então eu tenho essa convicção de que a empresa cumpriu sim a obrigação. Então ficou faltando esclarecimento do porquê da atuação, uma vez tendo apresentado o recibo datado em 2009, conforme o Ricardo colocou. Mas só para reforçar que o entendimento da empresa é pelo cumprimento da obrigação, além da prescrição. Mas, eu também não vou entrar nesse mérito porque o que é mais forte para gente é que nós cumprimos a obrigação. Eu também permaneço à disposição para esclarecimentos. Mas só reiterar a solicitação de esclarecimento, do porquê não foi aceito o recibo por parte da Feam. Obrigada”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço manifestação da senhora Aline e não havendo o interesse em manifestar por parte dos outros inscritos, eu questiono se há manifestações por parte dos conselheiros. Não havendo, retorno a palavra à Procuradoria da Feam”. Gláucia Dell Areti (Feam): “Em relação a prescrição intercorrente, nós sugerimos que seja mantida nos termos dos julgados dos períodos Tribunal de Justiça e conforme orientação da Advocacia Geral de Estado, por falta de amparo legal, nesse sentido a prescrição intercorrente ela não está regulamentada no âmbito do Estado de Minas Gerais. Esse é o motivo pelo qual não é aplicada. Em relação à questão da falta de entrega, eu vou pedir a equipe técnica da

Feam, que está sendo representada hoje pela Karine, para prestar os esclarecimentos de forma mais detalhada, para entendimento dos conselheiros e das alegações que foram feitas”. Karine Marques (Feam): “Boa tarde senhor Presidente Boa tarde aos demais conselheiros e a todos que nos assistem. De fato, quando a equipe técnica foi fazer análise do processo administrativo de infração, na verdade a análise da defesa, foi verificado que se a empresa apresentou um comprovante de entrega da declaração, porém no ano base 2008 e não do ano base 2009. Então essa empresa foi autuada em 2010 por não apresentar o comprovante do ano base 2009. E o questionamento em relação porque teria sido autuada, já que a empresa deveria conforme o raciocínio foi apresentado apresentar só essa declaração em 2011. Eu explico: essa obrigação ela advém da DN nº 90, de 2005. Desde a vigência DN 2005, quando estabeleceu a obrigatoriedade do encaminhamento dos inventários, essa obrigação passou a ser estabelecida a partir de 2006, para as classes 3 e 4, a cada dois anos e classe 5 e 6, todos os anos. Portanto, os empreendimentos das classes 3 e 4 deveriam apresentar em 2006, 2008 e 2010. Então, essa empresa foi justamente por não ter apresentado em 2010. Apesar da atuação ter sido com base no descumprimento da DN nº 117, de 2008, eu gostaria de lembrar que a DN 117, de 2008, ela não revogou a DN 90, de 2005. Ela simplesmente alterou de forma a trazer o formulário específico para Empreendimentos minerais. Então a obrigação a obrigação continua da mesma forma, e por isso era técnica entendeu que a empresa descumpriu por não encaminhar o inventário no ano correto, que seria do ano de 2010, relativa ao ano base 2009”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço manifestação da Doutora Gláucia da Karine. Conselheiros se não houver destaques por parte do conselho, eu vou levar para votação”. **Item 5.4 Irmãos Capistrano Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito) - São Tomé das Letras/MG - PA/CAP/Nº 746.588/2022 - AI/Nº 67.008/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** Indeferido. Votos favoráveis; Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e UFLA. Votos contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, UEMG e Assemg (justificativa: por entender prescrição intercorrente). **Item 5.5 Mineração Guapedras Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito) - Guapé/MG - PA/Nº338/1995/008/2010 - PA/CAP/Nº 763.924/2022 - AI/Nº 67.016/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** Indeferido. Votos favoráveis; Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e UFLA. Votos contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, UEMG e Assemg (justificativa: por entender prescrição intercorrente). **Item 5.6 Usiminas Siderurgicas de Minas Gerais - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Minério de ferro - Mateus Leme/MG - PA/CAP/Nº 678.241/2019 - AI/Nº 18.322/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). **Item 5.7 Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A. (Biosev S/A.) - Postos Revendedores - Lagoa da Prata/MG - PA/CAP/Nº 680.050/2019 - AI/Nº 66.201/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da

Fiemg, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Hécio Neves da Silva Júnior representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG). Item **5.8 Usina de Beneficiamento de Leite - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - São João Nepomuceno/MG - PA/CAP/Nº 437.873/2016 - AI/Nº 29.666/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** Indeferido. Votos favoráveis; Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e UFLA. Votos contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, UEMG e Assemg (justificativa: por entender prescrição intercorrente). Item **5.9 Mineração Juparana Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento - Santa Rita de Caldas/MG - PA/Nº 26.937/2011/001/2011 - AI/Nº 66.534/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** Indeferido. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, Amda e Mover. Votos contrários: CREA-MG (justificativa: devido à prescrição intercorrente); Fiemg, Faemg, Ibram, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Assemg (justificativa: por entender a aplicação da prescrição intercorrente); CMI (justificativa: auto prescrito e uma observação de que a DN em questão é muito ruim, eu vejo que sempre temos processos com esse mesmo problema). Abstenção: AMM (justificativa: conflito de datas apresentadas). Ausentes durante a votação: UEMG e UFLA. Início das discussões. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não temos destaque por parte do Conselho, mas temos inscritos independentes”. Doutor João Paulo Campelo (Inscrito): “Primeiro lugar queria parabenizar os membros dessa Câmara, bem como os demais membros de outras câmaras em virtudes de que neste ano nós estamos complementando 55 anos da criação do Copam. Ela foi criada sob a denominação de comissão ainda em 1977, sendo ex-governador da época Aureliano Chaves. Em nossa apresentação eu gostaria de levantar alguns pontos preliminares, seria o primeiro ainda a questão da prescrição quinquenal. Nós sabemos que esse assunto, essa matéria já foi demasiadamente discutida e rediscutida nessa Câmara, não havendo quase mais nada de espaço para sua argumentação. No entanto, nós estamos vivendo uma questão no Brasil muito voltada a democracia, a admissão do Estado de direito democrático e principalmente obediência à Constituição, então todos os brasileiros estão sujeitos a norma constitucional. Com referência a prescrição e intercorrente, eu gostaria de levantar para os senhores que pudessem responder individualmente a cada um, se estamos cumprindo ou não o determinado no artigo 5º, inciso 78 da Constituição Federal, que fala que todos no âmbito judicial de administrativo são assegurados a razoável duração do processo. Então, se uma norma constitucional se todos nós devemos obrigação atendê-la, a menina necessidade de cidadão dizer porque que não cumpre, ou dizer qual a razão que ela deixou de ser cumprida. Então é uma referência essa obrigatoriedade da Norma constitucional, eu solicitaria de cada um dos membros dessa Câmara se contribuísse com a sua o seu entendimento para saber se por acaso a prescrição quinquenal não seria o remédio para o atendimento a este inciso do artigo 5º da Constituição Federal. Então essa é a matéria que eu traga a discussão de vocês, espero que possa contribuir para futuras decisões. Em segundo lugar, eu gostaria de salientar que existe em alguns pareceres técnicos deste órgão uma expressão dizendo o seguinte: ‘diante de certa dificuldade ou complexidade da matéria se levanta a questão de que existe uma presunção do Estado de veracidade, então que demais discussões não seriam mais necessárias porque o Estado tem essa presunção’. No direito brasileiro nós temos duas formas da presunção, umas denominadas Iuris Tantum, que admite prova em contrário e a outra e juris et de jure, que não admite prova em contrário. Assim nestes textos que aparecem essas alegações de que o Estado, a administração pública gosta da presunção de veracidade, ela deverá ser recebida

com reserva dizendo porque, se existe possibilidade de fazer prova em contrário, essa presunção seria combatida. Essa é a outra questão que eu levanto, inclusive para futuras decisões. Com referência ainda ao mérito da nossa discussão de hoje, já foi dito em outros pareceres de algumas outras decisões, a respeito dessa matéria, ou seja, das informações sobre resíduos sólidos. A recorrentes por sua vez explicou detalhadamente, conforme o seu recurso, de que no ano de 2009 não existia obrigatoriedade protocolo inventário e ela realizou o inventário para o ano básico de 2008. Assim nos termos da DN nº 117, 08, são devidos a cada dois anos, sendo o último protocolo feito realmente em 2009. Então se foi feito em 2011 estaria cumprindo essa Deliberação de que trata a bienalidade dessa remessa. Na verdade, esse assunto já foi matéria de debate e discussão e eu deixo à critério dos Senhores, membros dessa Câmara, tudo aquilo que já foi relacionado no recurso apresentado. Muito obrigado pela participação”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Dr. João Paulo. Pergunto se algum conselho gostaria de fazer uso da palavra. Não havendo eu chamo a Procuradoria da Feam”. Gláucia Dell Areti (Feam): “Com relação prescrição intercorrente, nós estamos trabalhando no sentido de eliminação do volume grande de processo em análise, a equipe é uma equipe de grande eficiência, nós trabalhamos e pautamos sempre nesse sentido. Entendo que cumprimos o nosso dever na medida do possível e seguimos orientação Superior Tribunal de Justiça, assim como da Advocacia Geral de Estado de Minas Gerais, uma vez que a prescrição intercorrente não está regulamentada, nesse sentido, nós sugerimos que seja mantida a penalidade da forma que foi aplicada. Com relação ao descumprimento da DN, como bem colocado pelo representante da empresa, foi o tema debatido, mas no mesmo sentido eu chamo a equipe da Feam. Para falar do processo e da não entrega que foi debatida no nosso parecer”. Karine Marques (Feam): “Boa tarde para todos mais uma vez. Nós estamos tratando um caso similar ao anterior, que trata de uma não entrega do inventário da data correta, que deveria ser. Como eu disse anteriormente, a obrigação ela se iniciou lá em 2005, com a publicação da Deliberação Normativa Copam de 2005, que estabelecia que o primeiro ano de prestação de informações seria em 2006, e para empreendimentos classe 3 e 4, a cada dois anos. Então realmente a empresa não me protocolou nesse ano, acaba que a tecnicamente para questão de consolidação de dados é muito ruim, hoje o inventário não é mais uma obrigação, mas à época a gente prestava esse tipo de informação para Universidades, muitas políticas públicas, muitas vezes a Assembleia Legislativa buscava informação sobre geração de resíduos. Então quando o empreendimento deixa de prestar essa informação os dados podem gerar dúvidas. Então, realmente a empresa não apresentou no ano devido, que seria 2010, em relação ao ano de 2009. Então ela descobriu a deliberação por não apresentar no ano correto”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Retorno ao Conselho. Não havendo outras manifestações prosseguimos com a deliberação”. **Item 5.10 Mineração Gerais Ltda. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento - Inhaúma/MG - PA/CAP/Nº 463.606/2017 - AI/Nº 9.485/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** Indeferido. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, Amda e Mover. Votos contrários: CREA-MG (justificativa: devido à prescrição intercorrente); Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Assemg (justificativa: por entender a aplicação da prescrição intercorrente); Abstenção: AMM (justificativa: conflito de datas apresentadas). Ausentes durante a votação: UEMG e UFLA. Início das discussões. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não temos destaque por parte do Conselho, mas temos inscritos independentes”. Doutor João Paulo Campelo (Inscrito): “Boa tarde a todos membros dessa Câmara. Na verdade, o assunto trata-

se de uma maneira de interpretação. De fato, houve um ato de infração sobre a ligação de que estaria descumprindo legislação relativa à barragem. No entanto conforme foi demonstrado no recurso apresentado as estruturas em questão eram bacias de decantação, logo não se enquadra na estrutura de barragem e para fins de barragens, deveria apresentar características estabelecidas pela legislação. No entanto o próprio órgão ambiental, atendendo a requisição ao requerimento do autuado, colocou que 'considerando entendimento e discursão do ano brutal e que a estrutura cadastrada não se enquadra nos critérios estabelecidos pela legislação estadual, a estrutura deverá ser retirada do banco declarações ambientais de gestão de barragens'. Por esse motivo eu peço que seja anulado auto de infração em razão do já esclarecido. Muito obrigado". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do Dr. João Paulo. Pergunto se algum conselho gostaria de fazer uso da palavra. Não havendo eu chamo a Procuradoria da Feam". Gláucia Dell Areti (Feam): "Nós sugerimos que seja mantida a penalidade, vez que a alteração da norma se deu posterior e quando vigente, pelo princípio do *tempus regit actum* aquela estrutura deveria ter entregue todos os documentos relativos à questão da fiscalização, o que não foi feito e foi relatado pela nossa equipe técnica e analisado pela equipe jurídica. Nesse sentido como uma questão legal em relação a alteração da norma, conforme dito a época da lavratura do auto de infração, o empreendimento teria a obrigatoriedade de apresentar a documentação, conforme solicitado pela equipe da fiscalização. Nesse sentido nós sugerimos que seja mantida a penalidade". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Retorno ao Conselho. Não havendo outras manifestações prosseguimos com a deliberação".

Item 6. Processo Administrativo para exame de Recurso à Licença de Operação Corretiva: Item 6.1 ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários e Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - Curvelo, Caetanópolis, Paraopeba, Cordisburgo, Inimutaba, Corinto, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Montes Claros, Bocaiúva e Engenheiro Navarro/MG - PA/Nº 26454/2018/001/2019 - Processo Híbrido Sei nº 1370.01.0048036/2020-94 (exclusão da condicionante nº 15 e alteração da condicionante nº 16) - Classe 6. Apresentação: Suppri. RETORNO DE VISTA pela conselheira Ligia Vial Vasconcelos representante da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda). Deferida. Votos Favoráveis: Sede, Segov, CREA-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI e Conselho da Micro e Pequena Empresa. Votos contrários: MPMG (justificativa: pelos pontos do parecer de vistas da Amda, pela minha irresignação com a forma com que vêm sendo tratadas as unidades de conservação pelo estado de MG.); MMA (justificativa: por entender que no processo de licenciamento deve-se primeiramente tentar evitar os impactos, não sendo possível tenta mitigar, e não sendo possível você tenta compensar. A compensação ambiental, no caso numa rodovia, principalmente em relação a esse impacto que é o atropelamento de fauna, é notório que essa tipologia de empreendimento gera esse Impacto. Então não há que se se propor a não implementação da compensação ambiental); Amda (justificativa: conforme o parecer de vista) e Mover (justificativa: conforme o parecer de vista e por entender sim, a aplicação da compensação ambiental. Abstenção: Seapa (justificativa: a falta de estudos não me deixa confortável para votar de outra forma); PMMG (justificativa: pela falta de estudos, para termos uma melhor decisão), AMM (justificativa: haver divergência entre as partes envolvidas). Ausentes durante a votação: ALMG, UEMG, UFLA, Assemg. Suspeição: Seinfra. Início dos discursões. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós temos o retorno de vista pela conselheira Ligia, com a palavra". Conselheira Ligia Vial Vasconcelos (Amda): "Obrigada senhor Presidente. Boa tarde a todos do conselho. Eu vou tentar ser o mais breve possível. É um requerimento de exclusão de condicionante, apresentado

pela ECO 135, que é uma concessionária de rodovias, trata-se de uma decisão proferida pela Câmara de Infraestrutura, a CIF, no âmbito do Copam. A empresa está solicitando uma exclusão de condicionante, que se refere a exigência da compensação ambiental prevista na Lei do SNUC que a Lei Federal Lei 9.985/2000. Eu queria lembrar que a condicionante foi sugerida pela Suppri, e aprovada pela CIF e a Suppri como você disse é responsável pela análise técnica e jurídica do licenciamento. A Semad de no âmbito dessa Câmara Normativa Recursal se manifestou favorável à exclusão da condicionante, discordando do Parecer Técnico Único da Suppri. Basicamente, o argumento do órgão ambiental para dar provimento ao recurso, argumenta que parte dos impactos da operação da rodovia, objeto licenciamento, na verdade são trata-se de meros riscos ambientais que podem ou não se concretizar. Eu citei alguns trechos do parecer o parecer da Semad, que foi disponibilizado aos conselheiros, no site da Semad, e grifei algumas partes. A Semad argumenta o seguinte: 'conforme descrito acima o empreendedor apresentou nos estudos de impacto decorrente da operação da rodovia, porém ocorre que parte dos impactos apresentados são na realidade considerado riscos ambientais'. Ou seja, o que eu disse a Semad está considerando que os impactos da operação da rodovia, são na realidade considerado como riscos ambientais, advindo da operação do empreendimento. E que não há garantia de que os mesmos ocorram e, portanto, não se não é devida a compensação ambiental. Posteriormente a Semad afirma no parecer que 'ainda ao ser analisado o conjunto de impactos propriamente ditos da operação, eles não foram classificados como significativo'. Isso é uma citação do parecer da Semad, e 'embora os impactos significativos tenham ocorrido décadas atrás, como a implantação da rodovia, os mesmos não continuam e ocorrem durante a operação". Isso é uma discussão antiga do Copam, eu sei que é consenso de que se aplica a compensação do SNUC quando os impactos ocorreram posteriormente, obviamente é promulgação da Lei, que foi em 2000. Então nesse caso como a operação foi a rodovia foi implantada antes, para que se eu seja exigida a compensação os impactos seriam que ocorrer após a implantação da rodovia, ou seja na operação. Lembrando que a resolução Conama nº 237 exige o licenciamento para atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental da mesma forma, o licenciamento de empreendimento desse tipo de empreendimento que são potentes causadores de significativo impacto. Então eu lembrei no parecer que a compensação ambiental, se a natureza está ligada aos princípios da prevenção e do poluidor pagador, que norteiam direito ambiental, lembrei que a precaução se relaciona ação antecipada pela existência do risco iminente do impacto ambiental. Ou seja, quando houver dano sério, riscos irreversíveis ou até mesmo ausência de certeza científica, devem ser postergados iniciativas econômicas viáveis, mas possíveis de provocar gravação ambiental. Então eu deixo isso claro, eu acho que a gente tem que aplicar sempre impacto ambiental potencial risco a compensação é devida. Da mesma forma compensação está ligada ao princípio do poluidor pagador eu cito o Danny Monteiro da Silva, que pressupõe que os custos ambientais decorrentes da atividade poluidora ou potencialmente poluidora, não sejam suportadas pelo poder público, nem por terceiros, pela sociedade, mas pelo responsável pela atividade econômica, evitando a socialização dos prejuízos da atividade econômica. Então a compensação do SNUC é justamente essa garantia de que o poluidor pagador vai suportar esses custos ambientais da atividade que ele está licenciado. Se a gente fizer de forma diferente, como está sugerindo a Semad, dizendo que se trata de meros riscos, e que podem não acontecer na operação do empreendimento, que por isso não se deve aplicar compensação, estamos correndo um risco de que ocorra o impacto, o significativo impacto na operação do empreendimento e a sociedade tenha que arcar com essa externalidade, sem que haja a devida reparação por parte do empreendedor. Posteriormente eu entro no

mérito da questão da análise de impacto ambiental desse empreendimento, e eu cito parecer da Suppri no momento que ela analisa os impactos do empreendimento, isso gera a incidência da compensação ambiental. Primeiro ela cita alteração na qualidade do ar e alteração dos níveis de ruídos. Eu tentei grifar os mais importantes, mas no caso da alteração da qualidade do ar, ela disse que para operação da rodovia e qualidade do ar podem ser impactadas pela emissão de gases de veículos que transitam no local, da mesma forma a alteração dos níveis de ruído se dá pelo tráfego de veículos motores frenagens e apesar de serem impacto significativos de duração permanente, irreversível e de mega magnitude, o empreendedor não propôs medidas de mitigação. Eu ressalto alguns aspectos aqui desse impacto, que mesmo que o empreendedor tivesse proposto medida de mitigação para esse impacto descrito no parecer único, que não há tecnologias disponível que consiga anular ou evitar a emissão de gases de efeito estufa, pelos veículos automotores hoje que trafegam as rodovias de todo país. Ou seja, o impacto ele é continuado, irreversível e é significativo. Também não há que se falar em mero o risco, pois o impacto ele ocorre nesse caso, não é só potencial, ele ocorre. Ou seja, veículos vão trafegar na rodovia, então esse é o impacto real e significativo. O outro impacto que eu cito é alteração da qualidade de recursos hídricos, o próprio parecer da Suppri diz que 'esse impacto foi considerado a partir da ocorrência de chuvas, que carregam resíduos que se encontram na pista para os cursos da água, superficiais e também subterrâneos e a contaminação dos cursos da água por esses resíduos'. Da mesma forma ela cita 'o impacto do risco de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas devido à ocorrência de acidentes com cargas perigosos'. Eu lembro que o impacto de carreamento de material contaminante para os cursos d'água, em função do fluxo de veículos na rodovia notório e mesmo com a medida de mitigação, não tem como empreendedor garantir que esse impacto não vai ocorrer, ainda mais por longos e longos trechos de rodovia. E da mesma forma inúmeros acidentes ocorrem todos os anos com cargas contaminantes, nas rodovias e inevitavelmente essas cargas vão parar dentro dos cursos da água, ou seja, é um potencial e um impacto significativo para a qualidade de recursos hídricos. O outro Impacto trazido pela Suppri parecer único é o aumento de risco de incêndio em remanescentes nativos. Ela descreve o impacto da seguinte forma: 'a ocorrência de incêndio nas margens da rodovia é causada pelos usuários devido ao aumento de fluxo de pessoas e veículos na rodovia, para mitigação desse impacto deverão ser implementados programa de educação ambiental'. Eu lembrei que esse deve ser o segundo maior impacto de rodovias no país, que lembrei que mesmo com implantação de excelentes programas de controle de combate a incêndio é notório consenso, como a própria Suppri afirmou, a quantidade de incêndio que se iniciam na beira das rodovias do Estado e assola vegetação nativa. Lembrei que os impactos ambientais desses incêndios são para flora e fauna de grande magnitude e completamente reversíveis, que não tem qualquer medida de mitigação ou tecnologia que o empreendedor possa implantar, que rever tão impacto disso para biodiversidade. Lembrei que pesquisas e dados publicados relatam que os incêndios florestais são hoje uma das principais causas de perda de biodiversidade no mundo, no Brasil e em Minas Gerais não é diferente. Todo mundo sabe que Minas Gerais é assolada por incêndios florestais e muitos deles, comprovadamente, começam nas beiras das rodovias. De novo, não há que se falar de riscos ambientais, o parecer da Suppri afirma que os incêndios se iniciam na beira da rodovia. Um outro impacto citado pela Suppri é o aumento de pressão antrópica para os remanescentes nativos na área indiretamente e diretamente afetadas. Segundo a Suppri, 'esse Impacto ocorre na fase de operação em função do aumento da ocupação humana, incentivado pela melhoria no tráfego da rodovia. Essa maior ocupação ocupa e pressiona as áreas de vegetação nativa'. Impacto é de grande magnitude é muito bem apontado pela Supri, as imagens satélites hoje do Google

históricas, demonstram grande incentivo ocupação humana que são as rodovias em todo o país, esse impacto é continuado, com grande ocupação sobre as áreas de vegetação nativa é irreversível. E mesmo com a aplicação de programas, conforme sugere a Suppri, não há como anular os efeitos negativos desse impacto. Talvez possa minimizar, mas não há como anular. Eu lembrei que a Amda vem há muitos anos sugerindo que sejam feitos estudos e criadas unidade de conservação para proteção de remanescente vegetação nativa ao longo das rodovias, quem acompanha o Copam sabe disso, mas infelizmente essa medida é pouquíssima ainda implantada pelo Estado. E o que a gente vê são grandes ocupações ao longo das rodovias do Estado. E eu vou para o último impacto que é talvez o maior impacto de operação das rodovias, em Minas Gerais e em todo o país, que é a perda de indivíduos da fauna decorrente de atropelamentos. A Suppri afirma o seguinte no parecer: 'durante a fase de operação das obras de ampliação movimento de máquinas e veículos contribuirão com ações potencializadoras desse impacto, além disso a fragmentação de habitat e aumento do fluxo de veículos e alteração nas condições de deslocamento das pessoas, no escoamento da produção podem vir a potencializar esse impacto'. Eu lembrei que os dados publicados pela UFLA, do centro brasileiro de Ecologia de Estradas, estimam que 475 milhões de animais silvestres morrem anualmente atropelados nas rodovias em todo o país. Os estudos calculam são 17 animais silvestres por segundo atropelado, não estou contando animais domésticos, além dos animais mortos, o Centro de Triagem de Animais Silvestres de Minas Gerais recebe centenas de animais, gravemente feridos por atropelamento. E muitas dessas espécies atropeladas estão criticamente ameaçadas de extinção, como onça pintada, lobo-guará, tamanduá-bandeira, gato humorista etc. e a perda de um indivíduo tem prejuízo enorme de longo prazo para sobrevivência dessas espécies. Eu fiquei espantada como que a Semad entende que isso não é um impacto real, ou seja, são dados científicos publicados pela própria Universidade, pela própria UFLA, a gente sabe que esse é um impacto irreversível, que não tem como mitigar, a gente sabe que as passagens de fauna elas são importantes, mas elas não conseguem mitigar completamente esse impacto. São catalogados diariamente centenas, milhares de animais mortos, como a já gente disse, e não só pela UFLA, mas pelos usuários da plataforma e até penas próprias concessionárias de rodovia. Pensar que a perda por exemplo de um lobo-guará ou de uma onça pintada que são animais difíceis de reprodução, isso por si só já seria um impacto significativo da operação de empreendimento como esse. Então, nós não estamos falando de impactos da implantação do empreendimento, mas da operação, e que por isso é devido sim a compensação ambiental do SNUC, apesar da gente saber que hoje todo o dinheiro da compensação é contingenciado pelo Estado, gostaria de lembrar que se a gente conseguir reverter esse contingenciamento, o SNUC é um instrumento super importante para a gente conseguir regularizar 'fundariamente' as nossas unidades de conservação e aumentar as nossas áreas protegidas no Estado. É esse parecer senhor Presidente, muito obrigada". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço à Lígia pela explanação. Eu passo ao Conselho antes de passar para os inscritos e antes passar para a equipe da Suppri. Algum Conselheiro quer fazer uso da palavra"? Conselheiro Felipe Faria de Oliveira (MPMG): "Boa tarde, obrigado. Eu prometo que, lutando contra todas os meus hábitos eu tentarei ser extremamente breve. Bom, em primeiro lugar parabenizar a conselheira Lígia, eu acho que o relato de vistas dela deixa muito clara a preocupação que existe aqui, eu acho que reiterar integralmente o que foi pontuado pela conselheira, seria desnecessário eu ficar repetindo os mesmos argumentos. Mas, eu acho que tem pontos aí que são muito evidentes para nós. Em primeiro lugar toda a principiologia ambiental por trás dessa cobrança de compensação para unidade de conservação, o princípio do poluidor pagador, mas, principalmente do princípio da precaução, porque nesse caso, no

mínimo há dúvidas. No mínimo! Na situação mais otimista, até porque nós temos pareceres do próprio Estado e em sentidos diversos. Os dados que são corrigidos que são apresentados sobre os impactos desse tipo de empreendimento, nas unidades, são muito significativos. O que na verdade que eu queria pontuar são dois pontos centrais, porque eu acho que essa questão especificamente da necessidade ou da aplicação da compensação da Lei do SNUC no caso concreto, nesse entendimento em específico em que pese a data de sua instalação, a conselheira Lígia conseguiu esgotar de forma integral. Primeiro lugar é, eu sempre tenho muita preocupação quando a gente vai é discutir retiradas de condicionantes ou uma mudança muito significativa de condicionantes, que seja uns condicionantes importantes. Isso porque? Todos que já participaram de conselhos de colegiais licenciamento, sabem que muitas vezes é pouco ponderado pelo aquele conselheiro uma matriz ambiental daquilo a há de positivo, que está sendo colocado pelo empreendimento, medidas compensatórias, programas, enfim qualquer coisa que seja, e os potenciais impactos ou os impactos efetivos que vai é trazer ao meio ambiente em que ele se encontra. Sabemos que a CNR tem essa prerrogativa e eu não estou desconsiderando isso, faço só uma reflexão. Quando a gente começa a alterar muito essas condicionantes, se entender pertinente alterar, retirar uma eventual condicionante do recurso administrativo, mas eu tenho sempre essa preocupação porque a gente desnatura muito a balança que foi pesada pelo conselheiro no momento do licenciamento ambiental. Então esse é uma reflexão apenas e eu queria na verdade era fazer um contexto sobre a questão do Estado de conservação. Se por um lado eu fico muito surpreso em ver o parecer mencionando a desnecessidade da compensação ambiental nesse caso concreto, notadamente em razão dos argumentos apresentados pela conselheira Lígia, por outro lado também não me causa muita surpresa essa postura do Poder Público Estadual. Nós temos um histórico nesse caso muito grande, o estado de Minas Gerais para colocar as suas unidades de conservação. Então em que pese um ou outro caso concreto, o Estado se mostrou favorável a fazer algum tipo de composição tentando resolver, com a implementação de um selo de proteção integral, que nós temos na verdade é inclusive diversas ações ajuizadas em razão dos chamados parques de papel, justamente porque o Estado nunca quis implementar os recursos para proteger as áreas que devem e são as áreas mais importantes a serem protegidas. E para estruturar minimamente as unidades de conservação, inclusive colocando servidores, que ficam na gestão da cidade de conservação em extrema dificuldade. Então a gente está falando dezenas de ações espalhados no estado Minas Gerais e não é uma questão de recursos, porque como a Lígia bem lembrou, a gente tem um histórico de contingenciamento desses valores, tanto é que isso também já foi objeto de ação específica. Na época, 2014/2015, foi apontado 250 milhões de reais. O número pode estar equivocado porque quando a gente puxa pela memória existe uma imprecisão, mas uma cifra superior a 200 milhões de reais. Contabilizado, porém nunca aplicado. Então, quer dizer se por um lado é causa surpresa esse parecer está sendo pontuado aqui para a exclusão da compensação da Lei do SNUC no empreendimento que existem sim riscos, não estou com visão maniqueísta não, o empreendimento traz os seus benefícios, ele tem direito de existir, ele está licenciado, tudo ok. A questão é: para ele operar ali, em razão os impactos que ele causa, e há impactos, ele deve fazer essa compensação. É só isso. Ninguém está indo contra o licenciamento do empreendimento. Então se me causa surpresa por um lado é esse posicionamento da técnica, por outro lado não me causa surpresa, porque acaba se alinhando com uma postura que tem sido histórica, infelizmente, nos refere a preservação, estruturação e efetivação dos gastos de valores, inclusive do SNUC. Eu não poderia deixar de relatar esse contexto uma atuação resiliente, talvez o Ministério Público no que se refere as unidades de conservação e muitas vezes frustrante,

porque eu vou ser sincero senhores: as unidades de conservação e no tratamento de proteção integral que vai sobrar, de fato é aquilo que vai salvaguardar a biodiversidade, vão ser as unidades de conservação. Eu acho que esse é um patrimônio de toda a sociedade não é meu, não é de nenhum de nós aqui, mas é de toda a sociedade e que a gente tem que ter um olhar cuidadoso. Enfim, talvez um desabafo, uma reflexão e parabenizar conselheira Licia pelo parecer, porque ela de maneira muito mais técnica e articulada conseguiu pontuar bem a necessidade de incidência da compensação nesse caso concreto. Obrigado senhor Presidente".

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Mais algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Não havendo eu vou oportunizar a palavra aos inscritos, ressaltando que conforme o regimento eles terão a senhora tem 5 minutos podendo ser prorrogados".

Renata Castanho (inscrita): "Boa tarde a todos. Em nome do senhor Presidente eu cumprimento a todos os conselheiros. Eu sou advogada, especialista na área ambiental, representante da ECO 135, a nossa manifestação é favorável ao parecer, que não é só da Semad, mas também contou com a participação de técnicos da Suppri. Esse é um primeiro esclarecimento a ser pontuado e o que se discute aqui também não é a revisão de uma condicionante de controle ambiental e sim uma condicionante exclusivamente relacionada à cobrança da compensação ambiental da Lei do SNUC, só que de um licenciamento corretivo. Então, esse é o primeiro ponto que a gente gostaria de destacar. A gente está falando de uma licença de operação corretiva, que regularizou o licenciamento Ambiental de uma Rodovia em operação instalada a mais ou menos 60 anos. Então estamos falando de um empreendimento pré-existente, que tem anterioridade em relação a própria CONAMA I, de 86, em relação a Lei do SNUC, que é de 2000, em relação aos próprios instrumentos de avaliação de impacto ambiental e EIA/RIMA. Isso nos leva excelentíssimo senhores conselheiros ao princípio da irretroatividade das leis. Então, no nosso entendimento não poderia ser exigido uma compensação criada por uma lei do ano de 2000, relativa a um empreendimento implantado a 60 anos. Esse é o primeiro aspecto jurídico que a gente gostaria de destacar. O próprio Decreto Estadual nº 45.175, ele estabelece que a compensação, mesmo licenciamentos corretivos de empreendimentos pré-existentes, só teria lugar se houvesse impacto significativos ocorridos após o ano 2000. E isso a gente verifica que não ouve no presente caso. A rodovia está tal qual foi concebida, foram realizadas apenas obras de manutenção. As obras de ampliação foram objeto de um outro processo de licenciamento, uma nova licença foi emitida, nesse caso uma LAC, e nesta outra licença sim, incidiu a compensação ambiental e o empreendedor reconhece como devida. Então acho que aqui essa distinção importante, uma coisa é o licenciamento corretivo de uma atividade para existente a outra coisa são novos impactos, este sim já devidamente compensados. Do ponto de vista do empreendedor, portanto, sequer caberia a realização de um EIA/RIMA no presente caso. Um EIA/RIMA apostemo, que nós dizemos entre aspas. Mas, apesar desse entendimento o empreendedor celebrou um termo de ajustamento de conduta, se comprometendo a realizar o estudo o mais completo e abrangente que existe, o EIA/RIMA e assim o fez. Então, o EIA foi entregue, foi aprovado pelo órgão competente, e disso não decorre automaticamente uma cobrança de compensação ambiental retroativa. Esse inclusive é o entendimento que os tribunais vêm reconhecendo, tanto Superior Tribunal de Justiça quanto Tribunal de Justiça de Minas Gerais já em reiterados e julgados, especificamente até para rodovias implantadas a décadas, que não teria cabimento se exigir do empreendedor a compensação de meio por cento e sequer o EIA/RIMA. Só lembrando que aqui o EIA foi apresentado, no entanto em se tratando de um empreendimento já implantado, empreendimento linear, é possível entender que os impactos decorrentes da implantação já se consolidaram no tempo e a tendência é de adequação e não de agravamento desses

impactos. É daí que nós corroboramos o entendimento da Semad/ Suppri, neste parecer atual, no sentido de que realmente não há que se falar impacto significativos do ano 2.000 até os dias de hoje. E só lembrando, essa rodovia que nós estamos falando, não corta nenhuma unidade de conservação nem mesmo zona de amortecimento. O que mais aqui acho que a questão da operação do empreendimento, a gente gostaria de chamar atenção dos conselheiros para resolução Conama 371, de 2006, que regulamenta o cálculo da compensação e ela, no seu § 1º, exclui expressamente os riscos da operação do empreendimento, focando sempre nos impactos decorrentes da implantação, que novamente aqui já foi dito que não se aplica. E por fim, o empreendedor também pediu a modificação de uma condicionante, a condicionante número 16, que embora não haja supressões ou intervenções atuais, nem nos últimos anos, mesmo assim o empreendedor concorda em fazer um termo de cooperação como o IEF, pedindo apenas a revisão do prazo de vigência de dois anos. Nós ficamos aqui à disposição, caso tenham qualquer dúvida se o empreendedor puder esclarecer, nós permanecemos aqui. Agradeço a atenção e muito obrigada". Iara Formigoni (inscrita): "Boa tarde senhor Presidente e senhores conselheiros. Em benefício do tempo e corroborando com os argumentos da Dra. Renata eu declino da fala". Flávia Vieira (Inscrita): "Boa tarde Presidente, boa tarde senhoras conselheiros e equipe da Suppri, seguindo a mesma linha da Iara e corroborando com os argumentos apresentados pelo escritório jurídico, eu me coloco à disposição dos conselheiros para poder prestar qualquer esclarecimento futuro e declínio da fala atual". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço. Retorno ao conselho. Alguma consideração antes de passar para equipe da Suppri. Conselheira Ligia Vial Vasconcelos (Amda): "Eu gostaria de fazer uma rápida consideração, em questão de ordem, para não ficar perdido só em relação à fala da procuradora da empresa, só lembrar que o Decreto Estadual define o seu artigo 5º o seguinte: 'que a incidência da compensação ambiental em caso de empreendimento considerados significativo impacto ambiental, será definido na faixa licença prévia. § 1º A compensação ambiental para empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de LP, será estabelecida na faixa e licenciamento em que se encontra'. E o § 2º determina que o empreendimento sem implantação ou operação e não licenciado, estão sujeitos a compensação ambiental na licença corretiva, desde que ocorridos Impacto significativos ambientais após 19 de julho de 2000'. Então o fato da empresa está recebendo uma LOC, não exonera ela de pagar a compensação ambiental de forma alguma. Isso está na Lei e no Decreto. O que define a incidência da compensação é a existência de significativo impacto ambiental, posterior a 2000. E você desconsiderar impacto significativos do empreendimento na sua operação conforme sugere a empresa é descumprimento de obrigação legal prevista no SNUC, no nosso entendimento. Porque não tem qualquer cabimento você dizer que o impacto significativo ele existe, mas é na operação, mas na operação nós não vamos considerar, vamos considerar só o da implantação. Por qual razão? Se a lei fala empreendimentos de impacto ambiental significativo. Ela não disse que tem que ser na implantação, se ele ocorre na fase de operação, ele tem que ser considerado. Então se a empresa pagou compensação na licença prévia de ampliação e tudo isso é devido, mas é devido também para esse empreendimento que está sendo licenciado corretivamente. Nós estamos falando na operação do empreendimento. Você ter potencial risco efetivo de atropelamento de animal silvestre, de grande porte inclusive, porque se a empresa fez monitoramento eu tenho certeza, a rodovia atravessa importantes áreas de vegetação nativa, logo que se houve monitoramento de animais, de atropelamento de animais silvestres, foram identificados. Se isso não é um impacto ambiental significativo de uma operação de rodovia qual seria? Eu pergunto ao órgão ambiental, qual seria se a morte de animal silvestre por atropelamento, catalogada pela UFLA, que é hoje

discutido um dos maiores impactos ambientais de mortandade de animal silvestre no país. Qual seria o impacto significativo de um empreendimento”? Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira (Movimento Verde): Boa tarde Yuri, boa tarde todos que estão nos ouvindo. Primeiramente eu quero aqui parabenizar a Ligia pelo seu parecer, foi preciso. As palavras do nosso querido amigo promotor também nos trouxeram a visualização do que que está acontecendo nesse momento. Eu acho que é um equívoco muito grande da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do (inaudível) do pagamento da compensação ambiental previsto na Lei do SNUC, por ouvir certas considerações que não tem o menor sentido. A aplicabilidade da compensação ambiental quando (inaudível) que a rodovia já estava instalada anteriormente, mas, e durante a operação? Os impactos são vistos constantemente por todos nós aqui. Hoje o que a gente está vendo aqui dos processos de licenciamento Ambiental de Minas Gerais que ao ser aprovar uma licença, usa-se uma condicionante de compensação ambiental e logo depois é prerrogativa na CNR, sim é prerrogativa, mas isso atrapalha e influenciam na decisão tomada. Pode ser que algumas das pessoas que estavam na reunião da CIF, que votaram favoráveis a essa licença e hoje passado algum tempo com a justificativa chula, eles usam dessa justificativa para se excluir a condicionante. Então, mais uma vez, eu acredito que numa das minhas quedas de internet aqui, eu perdi a explicação da Suppri sobre o que estava acontecendo, sobre o porquê disso. Mais uma vez eu quero dizer de forma clara, é uma aberração o que está acontecendo aqui nesse momento. Obrigado”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Conselheiro eu ainda não passei para a Suppri, nós estávamos na manifestação da Lígia, do ponto de vistas do relato de vistas, depois foi o Doutor Felipe, depois os inscritos e agora com os senhores. Caso não tenha mais destaques por parte do Conselho, eu vou passar para a Suppri. Algum outro Conselheiro que se manifestar? Não havendo eu chamo o representante da Suppri”. Daniela Oliveira Gonçalves (Suppri): “Boa tarde senhor Presidente, boa tarde conselheiros. Eu vou ser bem sucinta com a minha fala, pois os aspectos normativos já foram falados aqui, por mais de uma vez e por mais uma pessoa. O importante é que neste empreendimento, nesse processo que a gente está discutindo é verificar o marco temporal estabelecido pela norma que é a vigência da Lei do SNUC. Então, a partir da vigência dessa lei não importa se o que a gente está discutindo é impacto de instalação, de implantação, de operação. Havendo um significativo impacto depois dessa data, vai ser exigida com a compensação do SUC. Então, o nosso parecer discutiu exatamente isso, a gente não está desconsiderando a determinação normativa que é clara e expressa nesse sentido e o que foi analisado, foi a ocorrência ou não de significativos impactos, após essa data de vigência da Lei do SNUC, que é a partir de 19 de julho de 2000. Então os aspectos técnicos dessa análise em relação a esses possíveis significativos impactos, depois desta data, a Danielle vai tratar e vai esclarecer as dúvidas que vocês tiverem. Obrigada. Eu estou à disposição, caso necessário. Danielle Faria Barros (Suppri): “Boa tarde. Primeiro esclarecer que o parecer apresentado na Câmara Recursal foi elaborado por uma equipe da Suppri, não por uma equipe diferente da equipe que elaborou parecer da LOC. Dessa forma, a Suppri traz uma revisão da sua própria análise. Quando a conselheira Ligia coloca que a Semad tem um posicionamento contrário aparecer da Suppri, na realidade é a Suppri revendo o seu posicionamento de análise no momento que levou o parecer para a CIF para pautar o processo de licenciamento na LOC. Eu vou trazer algumas coisas assim em relação a divergência do que é risco ambiental e do que é impacto ambiental. A gente trata o impacto ambiental com aquilo que é certo que vai acontecer. Eu não posso dizer aqui que vai acontecer uma vez semanal, uma vez mensal ou sei lá quantas vezes um tombamento de uma carga perigosa, um tombamento uma carga que possa contaminar recursos hídricos. Por isso que quando é colocado no parecer pela exclusão da condicionante nessa

questão do impacto, é que a gente não tem como identificar se vai ou não acontecer. Da mesma forma, a gente fala isso em relação a fauna. A gente não tem um estudo que comprove quanto ocorre de atropelamento, se realmente ocorre. A gente pelo menos não estudo para ECO 135. Então não tem como eu afirmar que esse é um impacto certo de acontecer. Isso vai acontecer ou acontece com tal periodicidade. Por isso é que a gente trata como o risco. Eu entendo que tenha o estudo da UFLA, mas a gente não tem um estudo que pegue justamente a ECO 135, essa Rodovia, esse trecho em questão. Então fica muito difícil. Outra coisa que a gente pode trazer é o fato de a rodovia estar lá há 60 anos, a gente não pode dizer que é ela em si que faz com que tenha um aumento de gases poluentes, pela questão pela questão dos veículos. Na verdade, são os usuários que possuem veículos. Que podem estar sem a devida manutenção em seus automóveis, e de correntemente disso acarretam esse tipo de coisa. A gente entende que é por conta da rodovia que esses veículos passam por lá, mas a gente não pode falar que é uma coisa totalmente certa. Por isso o risco. Então dessa forma no momento que a gente leu a o pedido da ECO 135 e discutiu, a gente entendeu que muitas coisas que a gente tinha colocado no nosso parecer único como impacto, na verdade eles não são certos de acontecer, eles podem acontecer, mas nós não temos como dizer se vão realmente acontecer e como vão acontecer. Por isso que a gente tratou como risco. E dessa forma, a gente não tira o fato de que grandes impactos aconteceram ao longo da implantação desse empreendimento, a gente entende que é fragmentação de vegetação que ocorreu durante a implantação do empreendimento, ela é significativa, mas querendo ou não, por ter um empreendimento a 60 anos, esse impacto ele entrou numa forma de estabilidade. Então o que é isso que a gente quis trazer com o nosso parecer e pelo fato das coisas que foram colocadas não têm certeza de ocorrer, nós tratamos como risco ambiental e acatou assim o pedido do Empreendedor, para exclusão da condicionante. No mais eu era e eu estou à disposição". Conselheira Ligia Vial Vasconcelos (Amda): "Obrigado senhor Presidente, eu vou ser breve. Eu acho que é importante deixar registrado, vou pedir a transcrição dessa discussão. Danielle, com todo respeito, eu vou discordar 100% do seu posicionamento, primeiro porque nessa incerteza que você mesmo diz, é para isso que existe como eu falei o princípio da precaução e do pagador. Para as atividades potencialmente poluidoras, a gente tem que partir desse pressuposto, porque aí eu te pergunto a Semad de vai correr o risco de haver atropelamento de espécies ameaçadas de extinção nessa Rodovia e desobrigar o empreendedor de pagar a compensação ambiental? E se houver por exemplo um atropelamento de uma onça pintada nessa rodovia, como que fica o posicionamento da Semad? Você acha que o atropelamento de nossa pintada é ou não é significativo impacto ambiental numa espécie altamente ameaçada de extinção? Ou seja, você deixar de cobrar a compensação para o empreendimento que é potencialmente com vários riscos de significativo impacto ambiental, isso é o descumprimento dos princípios do direito ambiental. Além do descumprimento da regra normativa Federal. Então eu acho que nesse caso está havendo sim um descumprimento da Lei Federal, Lei do SNUC. Você disse que não ouve estudo, e eu acho que só o fato da potencialidade em si do impacto ela já obriga o órgão ambiental a exigir a compensação do SNUC. Mas nesse caso você menciona que não ouve estudo de atropelamento de fauna, se não houve o licenciamento é falho, porque esse é um dos principais impactos de operação da rodovia e o licenciamento de operação corretiva é para isso, para identificar os impactos a operação do empreendimento. O impacto de operação de atropelamento fauna ele é notório conhecido e cada vez mais sendo estudados pela comunidade científica. Então se isso não foi exigido para ser madrinha ao longo dessa Rodovia ele deveria ter sido e com certeza teria identificado os estudos apresentados pelo empreendedor. Nós já licenciemos várias rodovias com licença corretiva na CIF, outro dia nós tivemos uma

discussão de mais de cinco horas, de uma outra concessionária que estava licenciando, ela apresentou os estudos diversas espécies ameaçadas de extinção. Tiveram que refazer os estudos. Ou seja, a gente sabe quando há estudos, não tem como fugir, é regra que há o atropelamento de animal silvestre. E não só esse impacto, como vocês mesmo colocaram no parecer único a questão do incêndio, também é notória é fato que os incêndios começam em beira de estrada e o empreendedor pode implantar medidas de mitigação, mas não tem como ele anular o impacto. Não tem como ele controlar todo mundo que circula nessa rodovia. Então esse é o impacto da operação do empreendimento. E aí como que a Semad pode dizer o impacto de incêndios que começam ao longo da rodovia não são de âmbito significativo? Se existe o risco, a potencialidade a Semad não pode correr o risco de desonerar o empreendedor de pagar uma compensação, que é devida sob pena de nós, sociedade, arcarmos com prejuízo a externalidade desse empreendimento, sem que ele faça a reparação dos danos conforme exige a lei. Eu acho que nesse caso, para mim está claro, eu já quero só deixar isso registrado, eu não sei se há espaço para isso é o presidente, mas eu baixaria esse processo em diligência, para que fosse complementada essa questão dos impactos desse empreendimento. E só fazer uma complementação, que quero dizer que eu acho que a compensação ambiental é colaborar com a fala do Dr. Felipe, eu acho que as unidades de conservação infelizmente não nunca ganharam a atenção devida do Estado, como ele disse propriamente serão nossos refúgios, não é um patrimônio meu, não é da Amda, são de todos nós. São os refúgios de biodiversidade, hoje a gente luta para que a compensação seja implementada, para que a gente tenha segurança nessas unidades de conservação, regularização fundiária, para que os gerentes consigam operar essas unidades com a segurança e com a efetividade que elas merecem. Então eu acho que a gente tem que lutar pela compensação ambiental, acho que a gente lutou por muitos anos dentro do Copam e eu acho que hoje, infelizmente a gente vê silenciosamente minar tudo que foi conquistado durante muitos anos, dentro do Copam, em favor da compensação ambiental”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Considerando a manifestação e a solicitação da Lígia, considerando a fala da Danielle. Eu questiono a fala da Suppri em relação a baixa em diligência. Eu já li aqui anteriormente para os senhores conforme o regimento interno, a baixo em diligência é uma solicitação feita pelo Conselheiro, visando sanar uma dúvida que não pode ser equacionada no momento da reunião. Então tem essa questão, se é pertinente ou não abaixo diligência para solicitar esses estudos para depois a gente voltar com esse ponto de pauta para o processo. Questiona a equipe da Suppri sobre a pertinência ou não da baixa em diligência”. Danielle Faria Barros (Suppri): “Por se tratar de um parecer em relação a uma condicionante em si, o estudo que eu falo que a gente não tem base de como é o comportamento, se existe ou não a questão do atropelamento de fauna, esse estudo, agora no momento da gente discutir essa condicionante, não tem o porquê dele se apresentado. Ele poderia ter sido apresentado no momento que a gente estava analisando o processo. Então, eu entendo que não há porque baixar o processo nesse caso da retirada ou não da condicionante, baixar em diligência”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Daniella, só para ficar claro para o conselho. Você informou que não havia esse estudo e esse estudo se haveria ou não né a incidência de atropelamento, levaria ou não a retirada do item da condicionante nº 15. Vocês entendem que esse estudo nesse momento, não ia alterar a opinião da Suppri relativa ao processo. O que eu preciso ter aqui, como respaldo de vocês. Se eu baixei diligência ele vai retornar da mesma forma. Então ele iria retornar com a mesma opinião da Suppri. Ou seja, da exclusão da condicionalmente 15 e alteração da 16. Correto? Então eu não vou baixar o processo em diligência, pois não haverá alteração em relação à proposição da Suppri. Mas, alguma ponderação os senhores conselheiros. Não havendo, eu levo

então em julgamento o item”. Na sequência procedeu-se a votação e após a votação a conselheira fez a seguinte solicitação: Conselheira Ligia Vial Vasconcelos (Amda): “Por favor, se possível, eu gostaria que viesse na próxima reunião ou que me fosse enviado pela Suppri, os motivos pelos quais não foi solicitado esse empreendedor um estudo de atropelamento de fauna para licenciamento corretivo”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok a equipe da Suppri está aqui presente, mas também conselheira, se a senhora puder enviar um ofício formalmente. Mas de qualquer forma as duas servidoras da Suppri já têm ciência da sua solicitação. Nós temos uma informação da Secretaria Executiva para os senhores: o Edital de recomposição do Copam, bem como as deliberações que estabelecem o número de vagas para cada unidade colegiada, foram publicadas no Diário Oficial no dia 26/10, com as regras para a participação pela sociedade civil. Qualquer dúvida ou questão em relação a isso vocês podem procurar aqui a secretaria executiva. Nós vencemos a pauta de hoje”. **Item 7. Encerramento.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença e colaboração de todos e declarou encerrada, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 21/12/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58184328** e o código CRC **F8AAE86F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057552/2022-12

SEI nº 58184328